

LEI Nº 2.711, DE 21 DE JUNHO DE 1967

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 50, da Lei nº 2.126, de 11 de dezembro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 50 – Para a classificação dos segurados inscritos, serão computados:

I – 3 (três) pontos para cada um dos dependentes referidos no artigo 8º desta lei, excluído o cônjuge, desde que vivam, comprovadamente, às expensas e na companhia do segurado;

II – 2 (dois) pontos para o cônjuge, acrescendo-se mais 1 (um) ponto, no caso de invalidez total e permanente;

III – 2 (dois) pontos para o segurado viúvo ou desquitado, desde que possua filhos menores, sob sua guarda;

IV – 1 (um) ponto por ano completo de contribuição;

V – 1 (um) ponto pela iminência de despejo.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.